

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 303

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG — ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.250/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2008, para os seguintes valores:

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| GLP Residencial: | R\$ 3,2646 / Kg |
| GLP Industrial:  | R\$ 3,2795 / Kg |
| V. João 13Kg:    | R\$ 42,44       |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-PresidenteAna Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
ConselheiraDarcília Aparecida da Silva Leite  
ConselheiraJosé Cláudio Murat Ibrahim  
ConselheiroSérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro





Processo nº. E-12/020.250/2008  
Data de Autuação 28 de julho de 2008  
Concessionária CEG  
Assunto Atualização de Tarifas de GLP, com Vigência a Partir de  
01/09/08  
Voto 28 de agosto de 2008

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.250/2008

Data 28/07/2008 Fls.: 39

Rúbrica: φ

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DER-010/2008, de 25/07/2008, a respeito da revisão das tarifas de GLP aos seus Usuários, a partir de 01/09/2008.

A princípio, cabe destacar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui direito da CEG, na forma do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, em seguida colacionado:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos Usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "O São Gonçalo" e "Jornal do Brasil", em 28/07/2008; em conformidade com os ditames contratuais e com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997, que "Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências", abaixo reproduzido:

"Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para u



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.250/2008

Data 28/07/2008 Fls.: 40

Rúbrica: 4

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 030/2008, de 07/08/2008, apresentando os seguintes valores para o GLP:

"GLP Residencial: R\$ 3,2646 / Kg

GLP Industrial: R\$ 3,2795 / Kg

V. João 13 Kg: R\$ 42,44<sup>1</sup>

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, pronunciou-se a respeito da questão, recomendando o "(...) *implemento da atualização tarifária*", eis que "(...) *satisfeitas as exigências legais (...)*".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2008, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,2646 / Kg

GLP Industrial: R\$ 3,2795 / Kg

V. João 13 Kg: R\$ 42,44

É o Voto.

Darcília Leite

Conselheira Relatora

<sup>1</sup> Gnfos no original.



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS  
DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/08

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.250/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2008, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,2646 / Kg

GLP Industrial: R\$ 3,2795 / Kg

V. João 13 Kg: R\$ 42,44

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**


Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

  
**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.250/2008

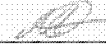
Data 28/08/2008 Fls.: 41

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº. E-12/020.250/2008

Data 28/07/2008      Fls.: 42

Rubrica



À Secretaria Executiva,

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação acostada às fls. 41.

Em 29 de agosto de 2008.



Maria Lúcia Corrêa

Mat. 246-9